ACI
Portugal
Forex
Associação dos
Mercados Financeiros

ESTATUTOS

FOREX-ACI PORTUGAL - Associação dos Mercados Financeiros

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1 °
(Denominação)

A "FOREX-ACI PORTUGAL - Associação dos Mercados Financeiros" (Associação) constitui-se sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, para representação dos interesses dos seus associados.

Artigo 2°
(Âmbito e sede)

A Associação tem âmbito nacional e sede na Rua D. Luís de Noronha, nº. 4, 8°. Andar, em Lisboa.

Artigo 3°
(Filiações)

A Associação adere à federação intitulada "ACI - The Financial Markets Association", pelo que os presentes estatutos estarão em conformidade com a carta e Estatutos da ACI. A Associação pode filiar-se noutras Federações, Uniões ou Associações nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4°
(Objecto)

A Associação tem por objecto:
a) favorecer as ligações de amizade e profissionais entre os intervenientes nos mercados financeiros;
b) promover, através da colaboração entre os seus membros, o desenvolvimento das actividades dos mercados, pela criação de novos produtos e pela definição de normas de conduta em colaboração com as autoridades de supervisão quer sobre os meios técnicos, quer sobre o quadro legislativo e regulamentar susceptível de optimizar o desenvolvimento do mercado financeiro;
c) contribuir para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos seus associados, organizando cursos de formação, seminários ou conferências;
d) promover os contactos com membros de outras associações nacionais ou estrangeiras que prossigam objectivos comparáveis ou conexos, nomeadamente com a ACI;
e) promover acções de índole cultural e desportiva.

Artigo 5°
(Atribuições)

Com vista à prossecução dos objectivos consagrados no Artigo 4° constituem atribuições da Associação, entre outras:
a) divulgar, representar e defender os pontos de vista e o estatuto profissional dos seus associados;
b) promover a cooperação entre os seus associados, estimulando a convergência dos seus pontos de vista sobre matérias de interesse comum;
c) realizar estudos e promover outras acções que se mostrem úteis aos seus associados no plano técnico-profissional;
d) aderir, participar ou fazer-se representar noutras pessoas colectivas que prossigam fins com interesse para a actividade profissional dos associados;
e) formular recomendações em matéria de deontologia profissional e normas de conduta;
f) intervir como árbitro ou designar árbitros ou peritos quando para tal for solicitada;
g)promover a formação e aperfeiçoamento profissional dos associados.

Artigo 6°
(Associados)

A Associação compreende membros ordinários, membros extraordinários, membros honorários e membros instituicionais.
Os sócios ordinários são:
a) a.1 - Os intervenientes habituais dos Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixas Económicas, Caixa Central de Crédito Agrícola Mutuo, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Correctoras e Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetários e de Câmbios, sobre os diferentes segmentos do mercado financeiro, tais como mercado de câmbios, mercado de taxas de juro, mercado de títulos e mercado de produtos derivados;
a.2 - Os operadores responsáveis pelas relações com a clientela;
a.3 - Os agentes com funções de estudo e análise de suporte técnico ligados a estas mesmas actividades;
b) Os sócios ordinários que preencherem os requisitos exigidos pela ACI, serão automaticamente designados "internacionais" para efeitos exclusivos de representatividade da Associação junto da ACI;
c) Em caso, de necessidade os sócios ordinários serão automaticamente agrupados, para exclusiva representação da Associação, noutros organismos de que seja associada.

2 - A Direcção pode conferir a qualidade de sócio extraordinário aos sócios que deixem de preencher os requisitos da categoria de sócio ordinário.

3 - A Direcção pode propor a atribuição da qualidade de sócio honorário a qualquer pessoa individual nacional ou estrangeira, em virtude da colaboração desinteressada ou apoio relevante prestado ao desenvolvimento da Associação, sujeita a ratificação em Assembleia Geral.

4 - Podem fazer parte da Associação como sócios Institucionais as Instituições referidas na alínea a) do primeiro parágrafo do presente artigo.

5 - Podem candidatar-se a sócios ordinários da Associação os intervenientes de Instituições de Crédito em países onde não exista qualquer associação aderente à ACI, de acordo com os procedimentos previstos nos estatutos desta.

Artigo 7°
(Admissão de associados)

1 - Os pedidos de admissão devem ser dirigidos, por escrito, à Direcção da Associação, subscritos pelo pretendente a sócio ou pela Instituição onde trabalha, desde que esta seja sócia institucional.

2 - A Direcção deliberará nos 30 dias seguintes à recepção dos pedidos, havendo-se por admissão a falta de resposta dentro daquele prazo.

3 - A deliberação que admita um associado fixará a sua contribuição para o financiamento dos custos, já incorridos, do activo imobilizado da Associação, segundo critérios que forem definidos em Assembleia Geral.

Artigo 8°
(Perda da qualidade de associado)

1 - A qualidade de associado perde-se:
a) a pedido do associado;
b) por inobservância superveniente dos requisitos do artigo 6°, nomeadamente por cessação das actividades profissionais aí consignadas;
c) por expulsão.

2 - A qualidade de sócio ordinário é mantida mesmo que o associado se encontre momentaneamente privado do emprego.

3 - O pedido de demissão de um associado deverá ser comunicado à Direcção por carta registada com aviso de recepção, produzindo efeitos à data da recepção.

4 - Indiciadas as causas de perda de qualidade de associado referidas na alínea b) do número um, a Direcção averiguará da sua verificação nos 60 dias seguintes a ter tomado conhecimento do indício, e deliberando no termo daquele prazo.

5 - A expulsão de um associado é da competência da Assembleia Geral, que a não poderá delegar.

6 - A perda de qualidade de associado não dará lugar à restituição de qualquer valor pago e, se for a seu pedido, apenas dispensará do pagamento relativo ao ano em curso se o mesmo for formulado até ao dia 31 de Janeiro.

Artigo 9°
(Regime disciplinar)

1- Os associados respondem disciplinarmente pela violação dos estatutos, regulamentos e normas de conduta, perante a Assembleia Geral.

2 - As sanções disciplinares são:
a) advertência registada em acta;
b) exoneração de cargos sociais;
c) suspensão temporária da qualidade de sócio;
d) expulsão.

3 - As sanções serão aplicadas em função da gravidade da infracção, após averiguações a cargo da Direcção iniciadas no prazo máximo de 120 dias a contar da data de conhecimento da infracção, com audição obrigatória do arguido, salvo manifesta indisponibilidade deste.

4 - Respeitando os princípios enunciados no número anterior, a Assembleia Geral pode requerer diligências complementares do processo disciplinar quando o entender.

Artigo 10°
(Direitos dos associados)

Os associados têm direito:
a) a participar nas Assembleias Gerais;
b) a ser eleitos para os orgãos sociais, com excepção dos sócios institucionais, extraordinários e honorários;
c) a recorrer das deliberações da Direcção para a Assembleia Geral;
d) a exprimir livremente as suas opiniões e ser informado das actividades da Associação;
e) a fruir dos serviços prestados pela Associação e dos benefícios e regalias que conceda;
f) solicitar a intervenção da Associação sobre factos e circunstâncias que afectem os interesses profissionais dos associados.

Artigo 11°
(Deveres dos associados)

Os associados têm o dever:
a) de Respeitar os princípios da Carta da ACI;
b) de agir em conformidade com a lei, os estatutos e os códigos de conduta aplicáveis ao sector financeiro, adoptando o espirito associativo e as regras de conduta profissional, de forma a assegurarem o funcionamento eficaz do mercado onde operam e a dignificarem a actividade que prosseguem pela correcção do modo como o fazem;
c) de participar nas eleições para os orgãos sociais e de exercer os cargos para que sejam designados;
d) de cumprir as determinações emanadas dos orgãos sociais;
e) de prestar colaboração activa às acções que visem assegurar o prestígio e o desenvolvimento da Associação;
f) de pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 12°
(Representação dos sócios Institucionais)

Cada sócio institucional comunicará por escrito ao presidente da mesa o nome da pessoa singular que o representará em cada reunião da Assembleia Geral, bem como o conteúdo e a extensão dos poderes de que vai empossado.

CAPITULO II

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13°
(Orgãos sociais)

1 - São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal, cujos presidentes, secretários e vogais são eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

2 - Os membros dos orgãos sociais podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, devendo esta definir o modo de gestão da Associação até à realização de eleições, no caso de o orgão ficar impossibilitado de funcionar.

3 - Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social antes do fim do período para que tiver sido eleito, será nomeado um substituto até à primeira Assembleia Geral seguinte, por cooptação.

Artigo 14°
(Composição da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Incumbe ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

3 - Cabe ao vice-presidente, em primeiro lugar, e ao secretário auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 15°
(Competência)

A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação nomeadamente:
a) a eleição da respectiva mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
b) a apreciação e votação do orçamento e do programa de actividade para o ano seguinte submetidos pela Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
c) a aprovação do relatório, do balanço e das contas da Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
d) a fixação do montante das contribuições previstas no 3°. parágrafo do artigo 7°. e no artigo 28°., bem como as resoluções ao abrigo do artigo 30°.;
e) a dissolução da Associação e a nomeação de liquidatários;
f) aplicação de sanções após processo conduzido pela Direcção;
g) a demanda dos membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos cargos;
h) a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
i) a filiação da Associação noutras Associações, Uniões ou Federações,nacionais ou estrangeiras.

Artigo 16°
(Funcionamento da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral será convocada por carta, mail, ou telefax, observando-se em todos os casos uma antecedência minima de oito dias e contendo a convocatória a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 - A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória, desde que esteja presente, pelo menos, o número de associados que represente metade da totalidade de votos.

3 - Não se verificando o quorum previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de associados meia hora depois da marcada para a reunião.

4 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados que estiverem presente e concordarem com o aditamento.

Artigo 17°
(Maiorias)

1 - A cada associado corresponde um voto.

2 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da Associação deverão ser tomadas em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e exigem, no primeiro caso, o voto favorável de três quartos dos presentes.

Artigo 18°
(Reuniões)

1 - A Assembleia Geral reunirá até ao fim do 1º semestre de cada ano, para apreciação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal relativas à gerência do ano findo, para fixação das contribuições previstas no artigo 28° e eleger, quando necessário, os titulares dos orgãos sociais.

2 - A Assembleia Geral reunirá também sempre que o presidente da mesa a convoque, por sua iniciativa, ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um conjunto de associados não inferior a um terço da sua totalidade.

Artigo 19°
(Composição da Direcção)

1 - A Direcção da Associação é composta por um número ímpar de elementos, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e até cinco vogais.

2 - A maioria dos elementos da Direcção terão que ter a qualidade de sócio ordinário conforme ao estipulado nas alíneas a) e b) do número um do artigo 6°.

Artigo 20°
(Presidente da Direcção)

Compete ao presidente da Direcção:
a) representar a Associação e a Direcção;
b) convocar e presidir às reuniões da Direcção;
c) exercer o voto de qualidade previsto no número 2 do artigo 22°;
d) promover a realização de todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação;
e) o presidente terá que ter obrigatoriamente a qualidade de sócio ordinário conforme estipula a alínea a) e b) do número um do artigo 6°.

Artigo 21°
(Competência da Direcção)

À Direcção compete dirigir a Associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos nomeadamente:
a) representar a Associação em juízo e fora dele;
b) apresentar anualmente o relatório e contas do exercício findo;
c) propor o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
d) criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
e) criar comissões de associados, sempre que julgue conveniente para a execução do programa de actividade da Associação;
f) gerir os bens da Associação e manter uma contabilidade verdadeira e actualizada;
g) elaborar regulamentos internos;
h) submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias aos fins associativos;
i) elaborar a proposta do montante das contribuições dos sócios;
j) propor à Assembleia Geral, quando necessário, o pagamento pelos associados de quotizações suplementares;
I) solicitar a presença do Conselho Fiscal e requerer-lhe pareceres;
m) decidir sobre os pedidos de admissão de associados nos termos do artigo 6°;
n) cumprir e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
o) participar à Assembleia Geral as infracções estatutárias ou regulamentares dos associados;
p) exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos;
q) propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócio honorário.

Artigo 22°
(Funcionamento da Direcção)

1 - A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, não podendo haver abstenções e gozando o presidente de voto de qualidade.

3 - Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção ou de um membro desta e de um dos procuradores com poderes bastantes.

4 - Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvam a responsabilidade da Associação, poderão ser assinados por um membro da Direcção ou por um procurador em quem tenham sido delegados os poderes necessários.

Artigo 23°
(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo 24°
(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:
a) apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais e sobre o orçamento e o programa de actividade para o ano seguinte;
b) exercer, em qualquer momento, acções fiscalizadoras da gestão da Associação e solicitar elementos contabilisticos à Direcção;
c) examinar a contabilidade da Associação;
d) solicitar ao presidente da Associação reuniões conjuntas com a Direcção quando, no âmbito da sua competência, detectar situações cuja gravidade o justifique;
e) pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, que seja submetido à sua apreciação pela Direcção;
f) velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
g) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo 25°
(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reune de três em três meses e sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a solicitação da maioria dos seus membros ou a solicitação da Direcção.

CAPITULO III

DO PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 26°
(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens e demais valores que para ela tenham sido transferidos, que lhe venham a ser atribuídos ou por ela adquiridos.

Artigo 27°
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:
a) as contribuições dos sócios;
b) o pagamento de serviços prestados pela Associação;
c) subsídios ou dotações que lhe sejam atribuídas;
d) os rendimentos de bens ou capitais próprios;
e) quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei;
f) outras receitas decorrentes da sua actividade.

Artigo 28°
(Contribuições)

O montante das contribuições a pagar pelos sócios será fixado anualmente e vencem no início do ano civil respectivo.

Artigo 29°
(Despesas)

Constituem despesas da Associação:
a) os encargos com o respectivo funcionamento;
b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens ou serviços que tenha de utilizar;
c) outras despesas decorrentes da sua actividade.

Artigo 30°
(Resultados do exercício)

A Assembleia Geral que aprovar o relatório, o balanço e as contas da Direcção decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se o houver, e sobre as contribuições suplementares para cobrir os prejuízos eventualmente verificados.

CAPITULO IV

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 31°
(Dissolução e liquidação)

1 - A Associação dissolver-se-à nos casos e termos estabelecidos na lei.

2 - A liquidação e partilha efectuar-se-ão como for deliberado em Assembleia Geral ou foro de direito.

CAPITULO V

DISPOSiÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32°
(Actas)

1 - Das reuniões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão lavradas actas, das quais constarão as deliberações tomadas.

2 - As actas das reuniões referidas no número anterior serão assinadas por todos os intervenientes nos dois últimos casos e pela respectiva mesa quando se tratar da Assembleia Geral.

Artigo 33°
(Sigilo)

Os membros dos orgãos sociais e das comissões da Associação, bem como os trabalhadores do seu quadro de pessoal e outros colaboradores devem guardar sigilo dos factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente pelo exercício das suas funções.